

DECRETO Nº 095/PMA/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta concessão de diárias para deslocamento dos secretários, Municipais, funcionários efetivos e comissionados, fora da sede do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araçuaçu, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de autoridades e servidores públicos que, em caráter eventual ou transitório, deslocar-se da sede do Município para outra cidade do Estado ou para outro ponto do território nacional em objeto de serviço.

Art. 2º. As diárias serão concedidas, mediante autorização do prefeito ou Secretário Municipal de Administração, através da emissão de Portaria.

Parágrafo único - Deverão constar, obrigatoriamente, do ato concessivo de diárias:

I - Nome matricula, cargo ou função, e lotação do servidor favorecido;

II - valor expresso em moeda corrente e por extenso;

III - período estimado do afastamento e local de destino; e

VI - objetivo da viagem.

Art. 3º. O processo de concessão das diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias.

Art. 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º. Concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos, financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 6º. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Art. 7º. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término do período estimado de afastamento.

Art. 8º. No caso do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor das diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do retorno.

Art. 9º. A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador da despesa, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente instruído com documentos.

§ 1º. No caso da impossibilidade de apresentação de documentos, deverá O servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas.

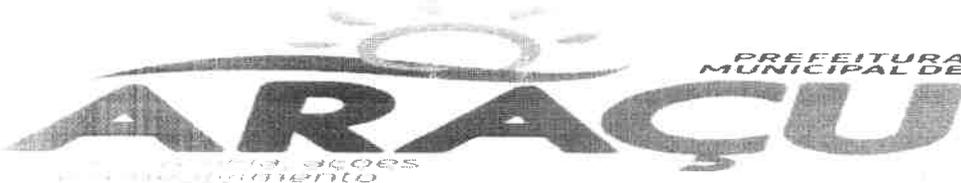
§ 2º. A não entrega do relatório acarretará a não liberação de novas diárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. O relatório deverá ser publicado no Placar Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 10º. Cumpre ao ordenador da despesa exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste decreto, à luz das informações recebidas.

Art. 11º. O valor unitário da diária será o estabelecido abaixo:

CARGO	LOCALIDADE	VALOR
Secretario	Goiânia	R\$ 150,00
Demais Servidores	Goiânia	R\$ 50,00



CARGO	LOCALIDADE	VALOR
Secretario	Anápolis	R\$ 150,00
Demais Servidores	Anápolis	R\$ 50,00

CARGO	LOCALIDADE	VALOR
Secretario	Brasília	R\$ 400,00
Demais Servidores	Brasília	R\$ 150,00

§ 1º. A concessão de diária para viagens a outras cidades do Estado de Goiás e para outros pontos do Território Nacional, será previamente autorizada pela Autoridade Superior, sendo também estabelecido o valor unitário de cada.

§ 2º. As diárias aos Secretários Municipais e demais servidores serão limitadas a um número máximo de 04 (quatro) por mês.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçuaçu, Estado de Goiás,
aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021. (02.06.2021)


MILTON LEMES DE PAULA
Prefeito Municipal